PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022-PMAP
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022-PMAP
CONTRATO N° 04 TP 06/2022-PMAP

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA A PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS, DURANTE O ANO DE 2022, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E DO OUTRO A EMPRESA: F C CORDEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 42.300.888/0001-28, NA FORMA ABAIXO.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (18/04/2022), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. **Antônia Alves Pereira Antunes**, brasileira, viúva, portadora do RG. 544248 SSP/PI, CPF 338.821.773-49, residente e domiciliada a Rua São Miguel, sem número, Bairro Estação, nesta cidade e, de outro lado, a empresa: **F C CORDEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 42.300.888/0001-28, com sede na Rua Tenente José Lopes, 138, Bairro Centro, CEP 63.650-000, na cidade de Quiterianópolis-CE, representada neste ato por, Francisco Cleiton Soares Cordeiro, Empresário, portador da CNH nº 03774550715-DETRAN-CE e CPF nº 013.317.403-47, residente na Cidade de Quiterianópolis, estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da e Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Peças para Veículos e Máquinas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e demais Secretarias do Município de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2022, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

I) A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, conforme especificado abaixo
   a) O **local de entrega** dos produtos, será o Prédio sede da Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí-PI, localizado na Praça Firmino Alves, S/N, Centro, neste município.
   b) A entrega dos produtos será realizada paulatinamente conforme solicitação da prefeitura e/ou secretaria requisitante.
   c) A entrega do objeto em desconformidade com as exigências deste Edital ou com as consignadas na proposta ensejará a sua devolução e/ou troca pelo produto adequado, sujeitando-se o contratado a aplicação das sanções legais cabíveis.

d) Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

e) Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, com prazo de validade vencido, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

II) O **prazo de entrega** dos produtos deverá atender os seguintes critérios:

a) O **prazo de entrega** dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido.

b) **Os produtos deverão estar segregados por item**, a fim de facilitar a conferência e o deslocamento para o local indicado por servidor.

c) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o item recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

d) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 39.229,82 (Trinta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos)**, conforme especificado abaixo:

LOTE 11						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE ASSUNÇÃO DO PIAUI						
VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L - ANO 2008/2009						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	ABRACADEIRA	AB	UND	8	R$ 8,48	R$ 67,84
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UND	2	R$ 307,91	R$ 615,82

3	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UND	2	R$ 286,49	R$ 572,98
4	BUCHA DO TIRANTE	AXXI	UND	6	R$ 33,92	R$ 203,52
5	BUCHA DA SUSPENSAO	AM4X4	UND	8	R$ 53,55	R$ 428,40
6	BUCHA DA MOLA DIANTEIRO	AM4X4	UND	6	R$ 40,16	R$ 240,96
7	BUCHA DA MOLA TRASEIRA	AM4X4	UND	6	R$ 42,84	R$ 257,04
8	BUCHA DO AMORTECEDOR DIANT/TRAS	AM4X4	UND	16	R$ 14,28	R$ 228,48
9	CORREIA DO ALTERNADOR	CELFER	UND	3	R$ 51,77	R$ 155,31
10	CHAVE DE SETA	LNG	UND	2	R$ 256,15	R$ 512,30
11	CRUZETA	LNG	UND	3	R$ 92,82	R$ 278,46
12	EMBUCHAMENTO	CONTROIL	UND	2	R$ 258,83	R$ 517,66
13	FIO PARA INSTALAÇÃO CABO 7 FIOS	EURICO	MTL	40	R$ 18,74	R$ 749,60
14	GRAMPO DE MOLA DIANTEIRO	BRASCOMB	UND	6	R$ 40,16	R$ 240,96
15	GRAMPO DE MOLA TRASEIRO	7LOG	UND	6	R$ 43,73	R$ 262,38
16	GARFO CARDAN	MOBRASMA	UND	2	R$ 157,97	R$ 315,94
17	GARFO DE EMBREAGEM	MOBRASMA	UND	2	R$ 108,89	R$ 217,78
18	HASTE DE EMBREAGEM	COFAP	UND	1	R$ 125,84	R$ 125,84
19	ENGRENAGEM 3ª	COFAP	UND	1	R$ 455,18	R$ 455,18
20	SUPORTE DA MOLA DIANTEIRO	NTV	UND	3	R$ 120,49	R$ 361,47
21	SUPORTE DA MOLA TRASEIRO	DSC	UND	3	R$ 130,31	R$ 390,93
22	LONA DE REIO DIANTEIRO	BORFIX	UND	2	R$ 121,38	R$ 242,76
23	LONA DE FREIO TRASEIRO	BORFIX	UND	2	R$ 132,09	R$ 264,18
24	MOLA MESTRA DIANTEIRA	COBREQ	UND	4	R$ 176,72	R$ 706,88
25	MOLA SEGUNDA VIRADA DIANTEIRA	COBREQ	UND	4	R$ 208,85	R$ 835,40
26	MOLA MESTRA TRASEIRA	OBENAUS	UND	4	R$ 230,27	R$ 921,08
27	MOLA 2° VIRADA TRASEIRA	OBENAUS	UND	4	R$ 206,17	R$ 824,68

28	MOLA 3° VIRADA TRASEIRA	OBENAUS	UND	4	R$ 185,64	R$ 742,56
29	PALHETA	OBENAUS	UND	6	R$ 30,35	R$ 182,10
30	PARAFUSO DE AÇO	OBENAUS	UND	20	R$ 8,48	R$ 169,60
31	PARAFUSO DE CENTRO	BOSCH	UND	6	R$ 12,50	R$ 75,00
32	PARAFUSO DA RODA	RB	UND	20	R$ 30,35	R$ 607,00
33	PIVO SUSPENSÃO	RB	UND	4	R$ 235,62	R$ 942,48
34	PORCA DA RODA	RB	UND	20	R$ 11,16	R$ 223,20
35	POLIA DO ALTERNADOR	RB	UND	2	R$ 127,63	R$ 255,26
36	ROLAMENTO DE CENTRO	RTC	UND	4	R$ 111,56	R$ 446,24
37	ROLAMENTO DA RODA	RTD	UND	6	R$ 168,68	R$ 1.012,08
38	RETENTOR DA RODA	RTD	UND	6	R$ 42,84	R$ 257,04
39	TERMINAL DE DIRECAO	GMS	UND	6	R$ 188,32	R$ 1.129,92
40	TRAVA ROSCA	FGT	UND	8	R$ 17,85	R$ 142,80
41	TERMINAL DE BATERIA	MAXXI	UND	6	R$ 12,50	R$ 75,00
42	TERMINAL DE FIO	CANNY	UND	100	R$ 1,34	R$ 134,00
43	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	CINOE	UND	2	R$ 464,10	R$ 928,20
44	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	COBREQ	UND	2	R$ 542,64	R$ 1.085,28
45	TENSOR DA CORREIA	COBREQ	UND	2	R$ 228,48	R$ 456,96
46	VENTILADOR	ACA	UND	2	R$ 176,72	R$ 353,44
TOTAL DO LOTE 11.....R$						**R$ 20.211,99**

LOTE 12						
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE ASSUNÇÃO DO PIAUI						
VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C17 - ANO 2013/2014						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	QUANT	UNID	R$ UNIT	R$ TOTAL
1	ABRACADEIRA	AB	UNID.	8	R$ 8,48	R$ 67,84
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UNID.	2	R$ 218,66	R$ 437,32
3	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UNID.	2	R$ 205,28	R$ 410,56
4	BOMBA D'AGUA	AMANCO	UNID.	1	R$ 434,65	R$ 434,65
5	BUCHA DO TIRANTE	MACHINE	UNID.	8	R$ 37,49	R$ 299,92

6	BUCHA DA MOLA TRASEIRA	COLT	UNID.	8	R$	34,81	R$	278,48
7	BUCHA DA SUSPENSÃO	COLT	UNID.	8	R$	63,37	R$	506,96
8	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	ROC	UNID.	1	R$	307,02	R$	307,02
9	CILINDRO MESTRE DE FREIO	ROC	UNID.	1	R$	321,30	R$	321,30
10	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	ROC	UNID.	1	R$	395,38	R$	395,38
11	CABO DE BATERIA	DMA	MT	12	R$	107,10	R$	1.285,20
12	CORREIA ALTERNADOR	CELFER	UNID.	3	R$	64,26	R$	192,78
13	CRUZETA CARDAN	WG	UNID.	2	R$	87,47	R$	174,94
14	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	VW	UNID.	2	R$	307,91	R$	615,82
15	DISCO DE FREIO TRASEIRO	INTA	UNID.	2	R$	283,82	R$	567,64
16	FUSIVEL	NIAC	UNID.	50	R$	1,03	R$	51,50
17	GRAMPO DE MOLA DIANTEIRO	CTS	UNID.	4	R$	33,92	R$	135,68
18	GRAMPO DE MOLA TRASEIRO	ELITE	UNID.	4	R$	38,38	R$	153,52
19	GARFO DE EMBREAGEM	ELITE	UNID.	2	R$	119,60	R$	239,20
20	JUMELO DA MOLA TRASEIRO	BOKZ	UNID.	4	R$	79,43	R$	317,72
21	LONA DE FREIO TRASEIRA	CORGIL	UNID.	2	R$	293,63	R$	587,26
22	LUVA DA TRANSMISSAO	CORGIL	UNID.	2	R$	262,40	R$	524,80
23	MOLA MESTRA DIANTEIRA	COBREQ	UNID.	4	R$	187,43	R$	749,72
24	MOLA SEGUNDA VIRADA DIANTEIRA	COBREQ	UNID.	4	R$	176,72	R$	706,88
25	MOLA MESTRA TRASEIRA	OBENAUS	UNID.	4	R$	208,85	R$	835,40
26	MOLA 2° VIRADA TRASEIRA	OBENAUS	UNID.	4	R$	216,88	R$	867,52
27	MOLA 3° VIRADA TRASEIRA	OBENAUS	UNID.	4	R$	202,60	R$	810,40
28	PALHETA	OBENAUS	UNID.	6	R$	26,78	R$	160,68
29	PARAFUSO DE AÇO	OBENAUS	UNID.	20	R$	7,14	R$	142,80
30	PARAFUSO DE CENTRO	BOSCH	UNID.	6	R$	12,50	R$	75,00
31	PARAFUSO DA RODA	RB	UNID.	20	R$	26,78	R$	535,60

32	PIVO SUSPENSÃO	RB	UNID.	4	R$	176,72	R$	706,88
33	PORCA DA RODA	RB	UNID.	20	R$	37,49	R$	749,80
34	POLIA DO ALTERNADOR	RB	UNID.	2	R$	166,90	R$	333,80
35	PONTEIRA DA TRANSMISSAO	RTC	UNID.	2	R$	201,71	R$	403,42
36	PASTILHA DE FREIO	RTD	UNID.	3	R$	119,60	R$	358,80
37	ROLAMENTO DE CENTRO	RTD	UNID.	4	R$	119,60	R$	478,40
38	ROLAMENTO DA RODA	GMS	UNID.	6	R$	132,09	R$	792,54
39	RETENTOR DA RODA	FGT	UNID.	6	R$	53,55	R$	321,30
40	REPARO DA RODA	MAXXI	UNID.	2	R$	49,98	R$	99,96
41	TERMINAL DE DIRECAO	CANNY	UNID.	6	R$	122,27	R$	733,62
42	TRAVA ROSCA	CINOY	UNID.	4	R$	17,85	R$	71,40
43	TERMINAL DE BATERIA	COBREQ	UNID.	6	R$	12,50	R$	75,00
44	TERMINAL DE FIO	COBREQ	UNID.	100	R$	1,34	R$	134,00
45	TENSOR DA CORREIA	ACA	UNID.	2	R$	284,71	R$	569,42
TOTAL DO LOTE 12.....R$							**R$**	**19.017,83**

VALOR GLOBAL DO CONTRATO.....R$	**R$ 39.229,82**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária para o Banco do Nordeste, agência nº 089, Conta Corrente nº 62631-4, em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2022 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta das dotações orçamentárias: FUNDEB, QSE, FPM, ICMS E RECURSOS PRÓPRIOS, conforme discriminado abaixo.

Secret./Fundos	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 52.155,32	12.361.0231.2013.0000 3.3.90.30.00	Manutenção das atividades gerais-MDE. Material de consumo
Secret./Fundos	Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	
R$ 620.145,92	12.361.0231.2016.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB. Material de consumo
Secret./Fundos	Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	
R$ 25.991,03	12.365.0271.2018.0000 3.3.90.30.00	Manutenção da Educação Infantil. Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Compete ao CONTRATANTE:

a) Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;

b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;

c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no

artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE
A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA
A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí-PI, 18 de abril de 2022

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:
Antonia Alves Pereira Antunes
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

F C CORDEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 42.300.888/0001-28
CONTRATADA
Francisco Cleiton Soares Cordeiro
Empresário

TESTEMUNHAS:
1. Romário Lima Cardoso
CPF: 041.901.793-37
2. José [illegible] Cruz
CPF: 770.186.203-30